

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Companhia Aberta
CNPJ nº 15.144.017/0001-90

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento tem por finalidade estabelecer normas relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho fiscal da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, (“COMPANHIA”) definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social, a Lei das Sociedades por Ações bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa para proteção dos interesses da COMPANHIA.

Art. 3º O Conselho Fiscal da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, constituir-se-á por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes em igual número, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente.

Parágrafo 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 4º Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal, inclusive os suplentes, exercerão suas funções até a posse dos eleitos na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 6º Em sua primeira reunião ordinária, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Colegiado, durante a vigência do seu mandato.

Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 8º Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros convocará o respectivo suplente para completar o mandato do substituído.

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Companhia Aberta
CNPJ nº 15.144.017/0001-90

Parágrafo 1º O Suplente convocado será investido mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento do Presidente do Conselho fiscal, na primeira reunião subsequente à posse de seu suplente será realizada a eleição do novo presidente para o órgão.

Art. 9º Os honorários mensais dos membros titulares do Conselho Fiscal serão definidos pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, não podendo ser inferior a dez por cento da remuneração que, em média, seja atribuída a cada diretor.

Parágrafo único – As despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função dos membros do Conselho Fiscal serão de responsabilidade da Companhia.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 10º Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da COMPANHIA ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar, por quaisquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar, por quaisquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências devidas, à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir ou tomar conhecimento, sugerindo alternativas para correção;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem essa convocação por mais de um mês, bem como a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. Examinar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas trimestralmente pela COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA;
- VII. Examinar e opinar formalmente sobre as demonstrações financeiras anuais;
- VIII. Deliberar sobre seu próprio Regimento Interno;
- IX. Assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar (incisos II, III e VII deste artigo).;
- X. Comparecer ou fazer-se representar por pelo menos um dos seus membros, às reuniões da Assembleia Geral, respondendo aos pedidos de informações formulados pelos acionistas;

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Companhia Aberta

CNPJ nº 15.144.017/0001-90

- XI. Fornecer ao acionista ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5º (cinco por cento) do capital social informações sobre matérias da sua competência, quando solicitadas;
- XII. Solicitar aos auditores independentes, a pedido de qualquer dos seus membros, esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;
- XIII. Exercer as atribuições previstas nos incisos I a VII durante a liquidação, tendo em vista as disposições que a regulam;
- XIV. Praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.

Parágrafo 1º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da COMPANHIA, nem a qualquer acionista ou terceiro.

Parágrafo 2º As verificações dos livros sociais e de todo e qualquer documento da COMPANHIA, bem como os pedidos de informações aos integrantes dos órgãos da Administração, poderão ser requisitados por qualquer membro do Conselho Fiscal ao seu Presidente, que se encarregará de tomar as providências necessárias junto à Administração.

Parágrafo 3º Os pareceres e representações do Conselho fiscal ou de qualquer de seus membros poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral de acionistas, independentemente de publicação, ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

CAPITULO IV

DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS.

Art. 11 Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercício, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administradores de empresa ou de conselheiro fiscal.

Art. 12 Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal da COMPANHIA:

- I. Membros de órgãos da administração e empregados da COMPANHIA, de sociedade controlada ou do mesmo grupo, bem como cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA;
- II. Pessoas impedidas por lei especial, condenadas por crime falimentar, suborno, concussão e peculato, crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por prevaricação, e, ainda, a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- III. Pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 1º Será nula de pleno direito a designação ou indicação, para membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, de pessoas que, à época da designação ou indicação estiverem enquadradas em quaisquer das incompatibilidades previstas neste artigo e na legislação em vigor.

Parágrafo 2º Perderá automaticamente o mandato o membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal que vier a se encontrar em quaisquer das hipóteses de incompatibilidade previstas neste artigo, anulando-se os atos por ele praticados desde a data do surgimento da incompatibilidade.

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Companhia Aberta
CNPJ nº 15.144.017/0001-90

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 13 Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que trata os artigos 153 e 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento dos seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da COMPANHIA. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

Parágrafo 2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo 3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento dos seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Art. 14 As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, durante e após o exercício do mandato, salvo no cumprimento das suas obrigações legais.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões, submetendo aos conselheiros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento e de suas eventuais alterações;
- II. Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III. Apurar as votações proclamar os resultados;
- IV. Requisitar os livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- V. Solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.
- VI. Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho.
- VII. Autorizar, consultando o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto da sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Companhia Aberta

CNPJ nº 15.144.017/0001-90

- IX. Exercer o direito ao voto de qualidade quando houver empate na votação.
- X. Assinar a correspondência oficial do Conselho, e
- XI. Supervisionar os trabalhos de secretaria do Conselho fiscal.

Art. 16 A cada membro do Conselho compete:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho fiscal;
- II. Examinar matérias a que lhe forem atribuídas, emitindo parecer sobre elas;
- III. Solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionadas à sua função fiscalizadora;
- IV. Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, e, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso; e
- V. Exercer outras atribuições legais, inerentes à função do conselheiro fiscal.

Parágrafo único Caso o conselheiro fique temporariamente impossibilitado de comparecer às reuniões do órgão, durante o período em que perdurar a impossibilidade será convocado para reuniões o seu suplente.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 17 As reuniões do Conselho fiscal serão realizadas preferencialmente na sede da COMPANHIA, sendo permitida a participação por teleconferência, videoconferência, híbrida ou qualquer outro meio que permita a comunicação simultânea ou a manifestação de voto do conselheiro que não esteja no local da reunião, devendo ser considerado presente, para todos os efeitos.

Parágrafo Único: Os conselheiros que estejam participando da reunião remotamente, e que desejem formalizar uma manifestação sobre os assuntos deliberados, deverá enviar até a data da reunião ou durante sua realização para o e-mail: aliancadiretoria@alba.com.br - aos cuidados da Presidência do Conselho Fiscal, para que tal manifestação seja anexada à respectiva ata da reunião.

Art. 18 As reuniões ordinárias serão realizadas sempre às 14:00 horas na data de 12 de maio de 2023 – 1º trimestre/2023; 14 de agosto de 2023 – 2º trimestre/2023; - 13 de novembro de 2023 – 3º trimestre/2023; e às 9:00 horas – de 26 de fevereiro de 2024 - Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.2023.

Parágrafo 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Fiscal por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro membro.

Parágrafo 2º A convocação para as reuniões extraordinárias será efetuada por escrito, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis de sua realização.

Parágrafo 3º Com o ato de convocação da reunião extraordinária será remetida aos conselheiros a pauta da reunião.

Parágrafo 4º As cartas de convocação para as reuniões extraordinárias bem como quaisquer outras comunicações do Conselho aos seus membros, serão

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Companhia Aberta
CNPJ nº 15.144.017/0001-90

remetidas via internet ao endereço eletrônico informado, por ocasião da posse, pelo Conselheiro, que poderá alterá-lo a qualquer tempo mediante comunicação por escrito direcionada ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 19 O Conselho fiscal reunir-se-á com, no mínimo, 3 (três) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 3º deste Regimento.

Art. 20 Na eventual ausência do Presidente, os demais conselheiros presentes escolherão aquele que presidirá a reunião.

Art. 21 As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas no livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relato dos trabalhos e das deliberações tomadas, conforme resumo ditado pelo Presidente.

Art. 22 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. Verificação da existência de quórum;
- II. Lavratura da ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. Comunicações do Presidente e dos Senhores Conselheiros;
- IV. Discussão e votação dos assuntos em pauta;
- V. Outros assuntos de interesse geral que sejam matéria de competência do Conselho; e
- VI. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião.

Art. 23 Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 24 O Conselho Fiscal disporá de um secretário, a quem competirá:

- I. Secretariar as reuniões do Colegiado.
- II. Organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- III. Distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;
- IV. Lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- V. Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho, dando recibo dos documentos que forem protocolados junto ao órgão;

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Companhia Aberta

CNPJ nº 15.144.017/0001-90

- VI. Preparar os expedientes a serem assinados pelo presidente e demais membros do Conselho;
- VII. Tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- VIII. Tomar as providências para a remessa da convocação dos membros do Conselho para as reuniões, nos termos do art. 17 deste Regimento;
- IX. Providenciar junto à Tesouraria da Companhia o ressarcimento das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função de conselheiro;
- X. Providenciar o registro do livro de ata das reuniões na Junta Comercial.
- XI. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Conselho Fiscal.
- XII. Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Conselho.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 25 O presente Regimento é aprovado nesta data, por ocasião da realização da primeira reunião do Conselho fiscal , e poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação de seus membros.

Art. 26 Caberá ao Conselho Fiscal dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos neste Regimento;

Art. 27 Quando eleitos, os Conselheiros deverão firmar Termo de Confidencialidade com a sociedade, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação a que tenha ou venha a ter acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento das suas obrigações legais.

Salvador – Bahia, 12 de maio de 2023.

Raimundo Santos Silva

Marcelo da Silva Pinho

Sonia Lucia Silva Nogueira

Elias de Matos Brito

Antonio Carlos Santana Santos